



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 023/2025.

Ilustríssima Senhora Cristilene Bezerra de Azevedo,
Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

O Projeto de Lei em apreço visa discorrer sobre a Política Municipal de Assistência da Pessoa Idosa, criar o Conselho Municipal do Idoso e dar outras Providências sobre o tema, ante a necessidade atual de aprimorar a regulamentação municipal para criação de fundo municipal.

As políticas públicas voltadas para a pessoa idosa têm como principal objetivo assegurar os seus direitos sociais, promovendo a autonomia, a integração e a participação efetiva na sociedade.

Inclusive concretiza os direitos previstos em leis como o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94), garantindo assim a proteção à vida e à saúde, prevenindo situações de negligência, abandono e violência, seja ela física, psicológica ou patrimonial.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei é de extrema importância para a sociedade serracaiadense, porque composta de boa parcela da população idosa, o que nos remete a maiores cuidados e planejamento.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 – GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência a Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Serra Caiada aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Nacional da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade em conformidade com a Lei Federal Nº 8.842, de 04 de fevereiro de 1994 a qual determina a Política Nacional da Pessoa Idosa

Art. 2º - Considera-se a pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPITULO II DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Municipal da Pessoa Idosa deve reger-se pelos seguintes princípios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda à sociedade em geral, devendo ser objeto do conhecimento e ampla informação para o público.

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas nos planos local e regional.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I - locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, prótese, órtese, cadeiras de rodas, entre outros complementos de atenção às pessoas idosas, principalmente os de baixo ou nenhum rendimento;

II – oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados a higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher pessoas idosas família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

III - oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam idosos em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doença infecto contagiosas, portadores de HIV, portadores de doença mental ou demência senil e de deficiência física.

IV - prestação de serviço domiciliar à pessoa idosa para sua atenção e orientação à família, dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos.

V - centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários a promoção da convivência, sociabilização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e do lazer.

VI - oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas, providas de recursos humanos e materiais, e de equipamento para resgate da cidadania, através da transmissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

conhecimentos, bem como, de complementação remunerada com reduzida tomada de trabalho.

VII - manutenção de programas intersecretarias que integrem o trabalho com pessoas idosas, com crianças e adolescente, na perspectiva de políticas intergeracionais.

Parágrafo Único - Deverão ser consideradas na implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa as características e diversidades da população idosa, adequando as ações as peculiaridades dos grupos identificados.

CAPÍTULO III CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso no Município de Serra Caiada/RN.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSICAO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que se vinculam a área de atenções à velhice, cabendo-lhe as seguintes funções:

I - implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação.

II - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos. Informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

IV - colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idades

V - assessorar, O Governo Municipal ou entidade patrocinadoras, quando solicitado na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros, a programas relacionados a conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do individuo idoso.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por oito membros e respectivos suplentes, dentre os quais será eleito um Presidente por deliberação do próprio Conselho.

Parágrafo Primeiro- Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão indicados de acordo com os seguintes critérios.

I - quatro representantes do Governo Municipal, sendo estes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Educação e Cultura, e Secretaria Municipal Esporte;

II – quatro representantes da Sociedade Civil, sendo eles representantes dos usuários da Política de Assistência à Pessoa Idosa, do Sindicato dos Trabalhadores do Município, da Comunidade Religiosa e Associações do Município.

III - todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o exercício de um mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa caberá alternadamente representantes dos setores públicos e privados.

Art. 9º - Imediatamente após sua posse, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devem escolher o Presidente e o Vice-Presidente, estabelecendo a rotina de sua atividade com reuniões bimensais ordinárias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços dos seus membros titulares

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em tomo de assuntos relevantes, pertinentes as atividades do Colegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, poderá manifestar-se, publicamente, sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, contará com uma Secretária Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução deliberação do Conselho e servir de apoio administrativo as suas atividades.

Art. 12º - Somente será admitida a participação no CMDPI de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 13º - A atividade dos membros do CMDPI reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do CMDPI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco), reuniões intercaladas;
- III - cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuado o Presidente, que também exercera o voto de qualidade;
- IV - as decisões do CMDPI serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas em Órgão de divulgação oficial.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - A secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social - SEMTHAS, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDPI, inclusive através de infraestrutura e instrumentos de trabalho, quando necessário.

Art. 15º - O CMDPI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos primeiros conselheiros, que disporá sobre seus funcionamentos e atribuições de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

estrutura, oficializado por ato do Chefe do Executivo Municipal e entrando em vigor após a publicação no Diário oficial do Estado.

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO
SEÇÃO I
DA COSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 16º - Para a aplicação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPI), órgão da administração municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicas deste setor.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS

Art. 17º- Constituirão receitas do Fundo;

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II - transferências do Município;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - dotações orçamentárias da União ou dos Estados, conseguidas, especificamente, para atendimento desta Lei;

VI - receitas de acordos e convênios;

VII - outras receitas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSIDERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 18º- A organização e estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado por seus Membros e oficializados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal devesa tomar as providencias necessárias à instalação do CMDPI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do termino do mandato, a indicação dos novos membros.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Leu Municipal nº 810 de 10 de Setembro de 2010.

Serra Caiada/RN, 11 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro – Projeto de Lei nº 023/2025

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência a Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

INTRODUÇÃO:

O presente parecer contábil tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 023/2025, que institui a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme os dispositivos da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei apresenta caráter institucional e normativo, objetivando estruturar a política pública municipal voltada a proteção, promoção e defesa da pessoa idosa. O texto legal propõe a criação de um Conselho de caráter colegiado, paritário, deliberativo e consultivo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil. Os membros exercerão suas funções de forma não remunerada, sendo considerada a participação como serviço público relevante. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida no âmbito da Estrutura da SEMTHAS, sem criação de novos cargos ou funções gratificadas, aproveitando-se os recursos humanos e materiais já existentes.

O Fundo Municipal de Apoio a política da Pessoa Idosa constitui-se em instrumento contábil de captação e aplicação de recursos destinados às ações voltadas a pessoa idosa, cuja gestão caberá a SEMTHAS. As receitas do Fundo compreendem transferência voluntárias da União e do Estado, dotações orçamentárias do próprio município, doações, convênios e outras fontes eventuais. O Projeto de Lei não estabelece percentual mínimo de repasse nem cria obrigação financeira automática para o erário municipal. Dessa forma, a criação do Fundo não gera impacto financeiro imediato, ficando sua execução condicionada a inclusão de dotações específicas na futura Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 017/2025, para o exercício de 2026, não consta nenhuma ação específica destinada ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nem tampouco para o Fundo Municipal. Assim, após a regulamentação detalhada do Fundo, deverá o município incluir dotações específicas nas peças orçamentárias subsequentes, para que possa permitir a efetiva implementação e execução das ações vinculadas à política da pessoa idosa.